



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO FAMILIAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE NEPOTISMO

() DECLARO, para os devidos fins de direito, que **NÃO MANTENHO** vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público em exercício, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de direção, de chefia ou de assessoramento na Câmara Municipal de Anchieta.

() DECLARO, para os devidos fins de direito, que **MANTENHO** vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público em exercício, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de direção, de chefia ou de assessoramento na Câmara Municipal de Anchieta.

ESPECIFICAR:

Nome:

Descrição do Cargo/Função:

Grau de Parentesco:

ORIENTAÇÕES:

Noção de NEPOTISMO: O Nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes. O nepotismo é vedado pela Constituição Federal, pois contraria os princípios da imparcialidade, moralidade e igualdade. Além disso, o Supremo Tribunal Federal emitiu orientação sobre o assunto na Súmula Vinculante nº 13.

No âmbito da Câmara de Anchieta, são vedadas as nomeações para cargo em comissão ou função de confiança, de familiar, até o terceiro grau, de:

- membros da Mesa Diretora;
- Vereador;
- ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento;

Entende-se os graus de parentesco para fins de nepotismo da seguinte forma:

PARENTES CONSANGUÍNEOS EM LINHA RETA:

- **Ascendentes:**
1º Grau: Pais (inclusive madrasta e padrasto);
2º Grau: Avós;
3º Grau: Bisavós.
- **Descendentes:**
1º Grau: Filhos;
2º Grau: Netos;
3º Grau: Bisnetos.

PARENTES CONSANGUÍNEOS EM LINHA COLATERAL:

- 1º Grau: -
- 2º Grau: Irmãos;
- 3º Grau: Tios e Sobrinhos (e seus cônjuges ou companheiro).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARENTES POR AFINIDADE EM LINHA RETA:

- **Ascendentes:**

- 1º Grau: Sogros (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro);
- 2º Grau: Avós do cônjuge ou companheiro;
- 3º Grau: Bisavós do cônjuge ou companheiro.

- **Descendentes:**

- 1º Grau: Enteados, Genros e Noras (inclusive do cônjuge ou companheiro);
- 2º Grau: Netos (exclusivos do cônjuge ou companheiro);
- 3º Grau: Bisnetos (exclusivos do cônjuge ou companheiro);

PARENTES POR AFINIDADE EM LINHA COLATERAL:

- 1º Grau: -
- 2º Grau: Cunhados (irmão ou irmã do cônjuge ou companheiro);
- 3º Grau: Tios e Sobrinhos (e seus cônjuges) do cônjuge ou companheiro;

NÃO SE INCLUEM NAS VEDAÇÕES ao Nepotismo as nomeações:

- de servidores da Câmara de Anchieta ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar;
- de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público parente;
- realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo;
- de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Observação: em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

() **DECLARO** ainda, e sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente que, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos na legislação devo apresentar nova declaração, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência do fato.

Ass: _____